

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM DOMINGOS E FERIADOS, NO SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINI-MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2013/2014 para fins de regulamentação do trabalho, inclusive em domingos e feriados, na cidade de Ponta Grossa, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à R. General Carneiro, 740, CNPJ 80251481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, CPF 286732129-87 e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa-Pr, a rua Francisco Otaviano, 453. Sala 02, Bairro Madureira, CNPJ 07.151.717/0001-83, representado pelo seu presidente CESAR MORO TOZETTO, CPF 597776059-00, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção dos dias 25 de dezembro de 2013 (Natal), 1º. de janeiro de 2014 (Ano Novo), 1º. de maio de 2014 (dia do Trabalhador), 20 de abril de 2014 (domingo de Páscoa).

Parágrafo primeiro: Quando o feriado de primeiro de maio coincidir com o sábado, os estabelecimentos supermercadistas abrirão neste dia e fecharão no dia 02 – domingo.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 1º. de janeiro de 2014 para realização dos serviços de manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA: O trabalho em domingos e feriados não ultrapassará às 20h50min para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar em domingos e feriados após às 20h50min, exclusivamente para os serviços de manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

Parágrafo segundo: Fica excepcionado o dia 22 de dezembro de 2013 (domingo) quando fica autorizado o horário de trabalho até às 22h50min

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica regulamentado o trabalho para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center, nos dias abaixo discriminados:

18 a 21 e 23 de dezembro de 2013	Fica vedado o trabalho após às 23h30min
24 de dezembro de 2013	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
31 de dezembro de 2013	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
04 de março de 2014 (Carnaval)	Fica vedado o trabalho após às 20h50min

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que laborarem após às 23h15min, a empresa deverá fornecer transporte particular e gratuito.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar nestes dias após o horário regulamentado, exclusivamente para os serviços de manutenção, reparos, limpeza, dedetização, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.



CLÁUSULA QUARTA: Nos demais dias, fica vedado o trabalho de segunda a sábado após às 22h50min para os empregados do setor de comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar após às 22h50min, exclusivamente para os serviços de manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA QUINTA: Para o descumprimento das cláusulas 1ª, 4ª e 7ª, incidirá em favor de cada empregado multa estipulada na cláusula 64 da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: Para o descumprimento das cláusulas 1ª a 4ª e 7ª, incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) para cada dia de descumprimento.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO OBREIRO terá o prazo de trinta dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O trabalho em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100%, desde que não seja compensado nos seguintes termos:

I – A compensação se fará a razão de uma hora de trabalho por uma hora e quarenta e cinco minutos de folga, garantindo-se a compensação de um dia inteiro;

II - No caso de compensação parcial será concedido um dia de folga correspondente e as horas remanescentes serão remuneradas de forma simples em conformidade com o salário contratual, pagamento a ser efetuado na folha do mês subsequente ao feriado trabalhado.


III – Quando o feriado ocorrer entre os dias 1º e 14 a compensação deverá ser efetuada até o último dia útil do mesmo mês e quando ocorrer entre os dias 15 e 31, a compensação se dará até o dia 19 do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo terá vigência no período de 01 de Maio de 2013 a 30 de Junho de 2014.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 25 de julho de 2013.


João Vendelin Kieltyka
Sindicato dos Empregados no Comércio
de Ponta Grossa
Registro Sindical DNT 2190/1941


Cesar Moro Tozetto – CPF 597.776.059-00
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná
Registro Sindical 46212.014977/2010-08